



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Controle Interno – 2024

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Solicitação da Secretária Legislativa.

PROCEDIMENTO : 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2023.

Relatora: FABIELLE TORQUATO DE LIMA SOUZA, Controladora Interno do Município de Nova Esperança do Piriá – PA, nomeada por meio da Portaria n.º 003/2023, em 01 de janeiro de 2023, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Assunto: 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA PARA SERVIÇO DE GERÊNCIA E MANUTENÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, conforme juntado aos autos as devidas justificativas.

DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de Parecer /de Regularidade visando a formalização do 1º. Termo Aditivo do **Contrato 004/2023**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERÊNCIA E MANUTENÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.**

OBJETO:

O Aditamento correspondente **ao Contrato 004/2023**, firmado entre a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá e a pessoa jurídica: **J SOARES DE SOUZA COM. E REPRESENTAÇÃO**, CNPJ sob o Nº 17.923.399/0001-85, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze)** meses, contatos a partir do dia **03.01.2024 à 30.12.2024.**

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos, solicitação pela Secretária legislativa, para formalização do 1º Termo Aditivo do **Contrato 004/2023**, apresentando, para tanto, a devida Justificativa para a prorrogação da vigência Contratual;
- II. Consta no processo a Notificação do licitante, o Termo de Aceite e a juntada dos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Controle Interno – 2024

- documentos de habilitação;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI, bem como da Dotação Orçamentária;
- IV. Fora anexada Minuta do 1º Termo Aditivo.

No caso em tela, verifica-se que a solicitação formulada se restringe a prorrogação de prazo, pelo período de 03.01.2024 até 30.12.2024, encontrando-se devidamente consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, este Setor de Controle Interno, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, e após cumprida recomendação, considerando ainda a legalidade através do Parecer Jurídico, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Piriá/PA, 04 de janeiro de 2023.

FABIELLE TORQUATO DE LIMA SOUZA

Controle Interno da CMNEP/2024